

L I D O
Em 11 / 10 / 05
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132 / 2005

(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 13 / 10 / 05.

Paula
Paula Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Estabelece diretrizes para construção de quatro cidades no Distrito Federal, a partir de 2006.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida diretriz de expansão da área habitacional do Distrito Federal, de modo a criar quatro novas cidades, uma por ano, a partir do exercício de 2006.

Parágrafo único. Os novos núcleos habitacionais serão dotados de infra-estrutura completa, previamente à disposição dos lotes.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá a localização dos novos núcleos habitacionais, de forma compatível com a preservação do meio ambiente e a infra-estrutura já existente, bem como formulará os respectivos projetos de parcelamento e urbanísticos.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as necessárias adequações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, submetendo a proposta ao Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a inclusão no Plano Plurianual e no Orçamento dos exercícios de 2006 a 2009, as metas e os recursos necessários à implantação das novas cidades.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 132 / 05
Fls. N.º 01 *Paula*

Assessoria de Planejamento
Recebido em 07 / 10 / 05 às 16:31

Paula
Assinatura

Art. 5º As novas cidades serão destinadas a atender, prioritariamente, o programa habitacional para famílias de baixa renda, obedecidos aos critérios constantes do respectivo regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal conta atualmente com déficit habitacional da ordem de 100.000 moradias. Desse número expressivo, cerca de 80% referem-se a carência de cidadãos de baixa renda. Além disso, o crescimento vegetativo da população é de cerca de 20.000 famílias/ano, conforme levantamento junto aos cartórios locais.


Brasília foi concebida por Juscelino Kubistchek para ser um grande pólo de desenvolvimento. Seu destino é crescer, evidentemente que de forma ordenada e planejada. Não há como sustar o crescimento natural do Distrito Federal.

O próprio urbanista Lúcio Costa eminente autor do projeto de nossa Capital, diz no documento "Brasília Revisitada - 1987" - que "*Convém insistir no atendimento à necessidade de habitação popular, através da implantação, em grande escala, de quadras econômicas...*". Diz ainda "*de um lado, como crescer assegurado à permanência do testemunho da proposta original; de outro, como preservá-la sem cortar o impulso vital inerente a uma cidade tão jovem*".

Através desta proposição procura-se estabelecer diretriz a ser seguida pelas autoridades responsáveis pela área habitacional do Distrito Federal, visando eliminar o déficit habitacional e prever atendimento às novas famílias que se constituem.

Esta proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX e X da Lei Orgânica do DF. Quanto à alteração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, cabe ressaltar que estamos no período que permite a revisão, conforme estabelece o parágrafo único do art. 317, da Lei Orgânica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 132/05
Fis. N.º 02 <i>Tambo</i>



A proposta prevê, ainda, a inclusão desta diretriz no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais de 2006 a 2009.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição, de relevante interesse sócio –econômico.

Sala das Sessões, em de outubro de 2005.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PRONA



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº <u>232 / 05</u>
Fis. N.º <u>03</u> <i>Paula</i>